



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro de Formação Profissional Jessé Pinto Freire – SENAC/CE		
EMENTA: Renova o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem do Centro de Formação Profissional Jessé Pinto Freire – SENAC/CE, até 31 de dezembro de 2012, desde que a instituição permaneça credenciada.		
RELATORA: Meirecele Calíope Leitinho		
SPU Nº: 06499864-9	PARECER Nº: 0630/2007	APROVADO EM: 25.09.2007

I – RELATÓRIO

Maria José Camelo Maciel, diretora do Centro de Formação Profissional Jessé Pinto Freire – SENAC/CE, enviou ofício a este Conselho, solicitando a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, NIC 23.006556/226-(7), ministrado nest a capital.

Referido curso teve o seu reconhecimento mediante o Parecer nº 695/2002/CEC, vencido em 31.12.2006; A Comissão de Avaliação, à época, atribuiu ao curso, conceito global “A”, sendo favorável ao seu reconhecimento.

O processo foi analisado pela assessoria da Câmara da Educação Superior e Profissional deste Conselho Estadual de Educação. Foi constatada toda a documentação necessária à renovação solicitada e ao atendimento de algumas correções no Plano de Curso.

Numa segunda análise técnica, a assessoria da Câmara da Educação Superior e Profissional/CEE fez considerações e sugeriu a verificação *in loco* de um especialista da área de enfermagem a fim de examinar as condições de oferta do curso.

Essa análise identificou:

- a) um corpo técnico habilitado, formado por oito professores; destes, sete são graduados em Enfermagem, e um, em Administração, com especialização em Informática. Todos com autorização temporárias do CREDEFOR;
- b) uma organização curricular adequada às diretrizes propostas para o Curso Técnico em Enfermagem, com carga horária de 1.200 horas, acrescida de setecentas, de estágio supervisionado, totalizando 1.900;
- c) uma organização modular do curso:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0630/2007

- Módulo I – Núcleo Comum: duzentas horas, sem terminalidade ocupacional;
- Módulo II – seiscentas horas, com terminalidade ocupacional de auxiliar de enfermagem, acrescido de quatrocentas, de estágio supervisionado;
- Módulo III – quatrocentas horas teórico-práticas, com quatrocentas horas, acrescida de trezentas, de estágio supervisionado.

O currículo assim se estruturou:

NÚCLEO DA ÁREA DE SAÚDE – MÓDULO I

BLOCOS TEMÁTICOS	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA			
		T	P	E	Total
Organização do processo de trabalho em saúde	Ética e trabalho/Bioética	40	30	-	70
	Fundamentos da Saúde				
	Negociação para o trabalho em Equipe				
	Qualidade em prestação de serviços				
	Educação ambiental				
Promoção da Saúde e segurança no trabalho	Saúde e segurança no trabalho	20	10	-	30
Promoção da biossegurança em saúde	Microbiologia e parasitologia aplicadas	20	-	-	20
Educação para o autocuidado	Higiene e profilaxia	25	25	-	50
	Nutrição				
	Noções de saúde coletiva				
Prestação de primeiros socorros	Primeiros socorros	20	10	-	30
Carga horária total do módulo		125	75	-	200

Legenda: T – Teoria; P – Prática; E – Estágio



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0630/2007

PARTE ESPECÍFICA DA ÁREA DE SAÚDE – MÓDULO II

BLOCOS TEMÁTICOS	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA			
		T	P	E	Total
Organização do processo de trabalho em enfermagem I	História da enfermagem	40	20	-	60
	Relações humanas				
	Ética Profissional – Legislação				
	Introdução à teoria do cuidado				
Assistência em saúde coletiva	Epidemiologia Regional	60	40	50	150
	Anatomia e fisiologia aplicada às técnicas de saúde coletiva				
	Enfermagem em saúde coletiva				
	Microbiologia e parasitologia aplicadas à saúde coletiva				
	Técnicas de enfermagem em saúde coletiva				
Assistência em saúde mental	Enfermagem em saúde mental	50	-	30	80
	Fisiopatologia da doença mental				
	Técnicas de enfermagem em saúde mental				
Assistência a clientes/ pacientes em tratamento clínico	Enfermagem clínica	90	40	120	250
	Anatomia e fisiologia aplicadas às patologias clínicas				
	Técnicas de enfermagem na assistência ao paciente clínico				
Assistência a clientes/ pacientes em tratamento cirúrgico	Enfermagem cirúrgica	80	40	100	220
	Técnicas de enfermagem na assistência ao paciente cirúrgico				
	Anatomia e fisiologia aplicadas às patologias cirúrgicas				
Assistência à criança e à mulher	Enfermagem materno-infantil	100	40	100	240
	Enfermagem Pediátrica				
	Anatomia e fisiologia aplicadas à enfermagem materno-infantil				
	Técnicas de enfermagem na assistência materno-infantil				
Carga horária total do módulo		420	180	400	1000

Legenda: T – Teoria; P – Prática; E – Estágio.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0630/2007

BLOCOS TEMÁTICOS	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA			
		T	P	E	Total
Organização do processo de trabalho em enfermagem II	Princípios do planejamento e organização da assistência em enfermagem	110	60	50	220
	Introdução à pesquisa em enfermagem				
	Controle da infecção hospitalar nas ações de enfermagem				
	Informática aplicada à enfermagem				
Assistência a pacientes em estado grave	Técnicas de enfermagem em terapia intensiva	160	70	250	480
	Técnicas de enfermagem em emergência, urgência e trauma				
	Humanização da assistência ao paciente grave				
Carga horária total do módulo		420	180	400	1000

Legenda: T – Teoria; P – Prática; E – Estágio

QUADRO SÍNTESE

Módulo I – Integrador	200 h/a
Módulo II – Auxiliar de Enfermagem	1000 h/a
Módulo III – Técnico em Enfermagem	700 h/a
Total Geral	1.900 h/a

Para o Estágio Supervisionado o SENAC estabeleceu convênios com:

1. Sociedade de Assistência à Maternidade Assis Chateaubriand – SAMEA
2. S/A Socorros Médicos;
3. Santa Casa de Misericórdia.

Foi efetivada então, a visita *in loco* de uma avaliadora da área, Ivina Maria Siqueira Lima, nomeada pela Portaria nº 55/2007/CEE, que organizou um relatório, ressaltando os seguintes aspectos relativos ao Curso, objeto deste Parecer:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0630/2007

- a proposta pedagógica do curso está bem estruturada, necessitando de ajustes na justificativa, tornando claro a necessidade social de formação na área técnica de enfermagem;
- os objetivos atendem a proposta do Curso;
- o perfil profissional de conclusão, atende às orientações vigentes na lei de exercício profissional ;
- a organização curricular é consistente em termos de: perfil, conteúdos, referenciais curriculares nacionais da educação de nível técnico, carga horária, duração do curso e seqüência de disciplinas;
- o campo de estágio e os convênios correspondem às exigências de formação profissional na área de enfermagem, sendo o estágio bem planejado, executado e avaliado, contando com supervisores (um supervisor/seis alunos);
- o material didático é adequado ao desenvolvimento curricular e ao número de alunos matriculados no curso;
- o corpo docente tem qualificação e experiência profissional e é submetido a processo seletivo;
- a biblioteca/acervo e instalações atendem às demandas do curso, contando inclusive com a Editora SENAC;
- as salas de aula são amplas e equipadas com computadores; há também salas para os professores, para coordenação e serviços de apoio;
- o laboratório de Enfermagem; também atende às exigências de formação desejada, com bons equipamentos e materiais de apoio.

De um modo geral, a avaliadora considerou as condições de oferta do curso satisfatórias, fazendo recomendações da ampliação da justificativa de sua oferta, face ao mercado de trabalho, recomendação essa, já atendida pela instituição, com apresentação de nova redação desse item no Plano de Curso.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, atende aos princípios e fins gerais da educação nacional descritos na Lei nº 9.394/1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional), assim como às normas específicas contidas no Decreto Federal nº 5.154/2004 (Regulamenta o § 2º do



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0630/2007

art. 35 e os artigos 39 a 42 da LDB, referentes à educação profissional), à Resolução CNE/CEB nº 04/1999, do Conselho Nacional de Educação (Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico), ao Parecer nº 16/1999 (estabelece as diretrizes curriculares nacionais para a Educação) e à Resolução CEC nº 413/2007, que trata da educação profissional técnica de nível médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando que o Curso Técnico em Enfermagem desenvolve-se sob a responsabilidade do SENAC/CE, uma instituição credenciada por este Conselho até 2009, de reconhecida competência no estado do Ceará, e considerando, ainda, a importância da contribuição do curso na área de Enfermagem, ainda carente de profissionais habilitados em nível técnico, sou de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, até 31 de dezembro de 2012, desde que a instituição permaneça credenciada por este Conselho.

Esse é meu voto, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2007.

MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO

Relatora

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE